



A Inconstitucionalidade de Normas Criadas pelo Código de Ética Médica: Análise da Proibição do Aborto Após 22 Semanas

Nomes: Gabrielli Mourão

Maria Eduarda Machado

Orientador: Dr. Pablo Viana

Palavras-chave: Aborto. Código de Ética Médica. Inconstitucionalidade. Legislativo. Normas.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo examina a inconstitucionalidade de normas que possam ser criadas pelo Código de Ética Médica (CEM), focando especificamente em uma possível proibição do aborto após 22 semanas de gestação. O problema de pesquisa central é: por que o Código de Ética Médica não pode criar normas? Com isso, o objetivo deste artigo é separar a ética da legislação comprovando o papel de cada um. Desse modo, a justificativa para essa limitação reside no fato de que a criação de normas e leis é uma função exclusiva do poder legislativo, sendo inconstitucional que o CEM assuma esse papel o que poderá ser corroborado através do método indutivo ao longo da pesquisa.

2 DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal do Brasil assegura a separação dos poderes, atribuindo ao legislativo a criação de leis. Embora o CEM regule a conduta médica, ele não possui autoridade para criar normas com força de lei, pois questões de direitos fundamentais, como o aborto, exigem um processo legislativo formal.

2.1. O Papel do Código de Ética Médica

O Código de Ética Médica orienta a prática médica, mas não legisla sobre comportamento social ou direitos individuais. Ao impor normas como a proibição do aborto após 22 semanas, o CEM ultrapassa sua função, violando o princípio da legalidade, que exige normas criadas pelo processo legislativo.

2.2. A Função Exclusiva do Legislativo

O legislativo é o único responsável por criar leis, especialmente sobre direitos fundamentais, como o direito à vida e à autonomia corporal. Qualquer interferência de órgãos como o CEM nesses direitos é inconstitucional, pois temas como o aborto devem ser decididos democraticamente, respeitando a separação dos poderes e a legalidade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o Código de Ética Médica não tem competência para criar normas que proíbam o aborto após 22 semanas, visto que essa função é de exclusividade do poder legislativo. Qualquer tentativa do CEM de estabelecer tal regra seria inconstitucional, desrespeitando o princípio da separação dos poderes e a legalidade. A regulamentação sobre o aborto deve ser discutida e decidida no âmbito legislativo, garantindo a legitimidade democrática e o respeito aos direitos fundamentais.

4 REFERÊNCIAS

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 2010.
BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 1999 MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. São Paulo: Atlas, 2004